



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2021/2024

**Lei nº. 1.886/2021**  
**DE: 01/03/2021**

*“Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei n.º 1.623, de 08 de dezembro de 2015, que promoveu alterações na Lei n.º 859/2005 – Código Tributário Municipal e, dá outras providências.”*

**ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** O art. 3º, da Lei n.º 1.623 de 08 de dezembro de 2015, que alterou o Art. 50 da Lei n.º 859, 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O imposto será pago em Cota Única ou em até 8 (oito) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério do Poder Executivo Municipal, definida em regulamento.*

*§ 1º. O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas neste parágrafo e efetuando o pagamento em cota única até o vencimento:*

- a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;*
  - b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais;*
- .....

**Art. 2º.** Os demais dispositivos constantes da Lei 1.623/2015 permanecem inalterados, com exceção à alínea ‘c’ do § 1º do Art. 3º, que foi suprimida.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção à alínea c do § 1º do Art. 3º, que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, em atenção à anterioridade tributária.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao**  
1º dia do mês de março de 2021.

  
**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal